



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.507, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

**CONCEDE REAJUSTE GERAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA,
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

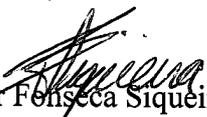
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento), a título de reajuste geral anual, a partir de janeiro de 2016, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2016.

Itapeçerica/MG, 05 de abril de 2016.


Omar Fonseca Siqueira
Presidente

Publicado
no quadro de Avisos

05104116

Câmara Municipal de Itapeçerica - MG

64483795/0001-19

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEÇERICA
Rua Vigário Antunes, 267
Centro - CEP 35550-030
Itapeçerica - MG